



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 163/2020**  
**Dispensa de Licitação N.22/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 4162/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020**  
**ASSUNTO/OBJETO: Contratação da AJEN – ASSOCIAÇÃO JESUS DE NAZARÉ DE CRUZ ALTA, CNPJ 11.070.375/0001-44**

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de sua Secretária Cassia Maya Charneski, através do processo administrativo nº 4162/2020, solicitou a contratação da Associação Jesus de Nazaré de Cruz Alta, CNPJ 11.070.375/0001-44, com endereço à Rua Duque de Caxias, 945, sala 01, centro, no Município de Cruz Alta, Fone 55 3322-1402; neste ato representado pela sua Presidente Sra. Cibelli de Carvalho Portinho, residente e domiciliada em Cruz Alta/RS.

O objeto da contratação é o acolhimento do Sr. M.S., conforme determinação judicial, através de prestação de serviço de alta complexidade, acolhimento em regime de moradia e assistência às pessoas com deficiências, nas dependências da Associação de Deficientes Físicos.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação”.

A Procuradoria Jurídica do Município, expediu parecer pela contratação por dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e justifica a contratação pelos motivos expostos em seu parecer, anexo a este termo.

**Do Preço**

O valor total da contratação é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) pelo período da contratação que é de doze meses a contar da assinatura do



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N°163/2020**

**Dispensa de Licitação N.22/2020**

**PROC. ADMINISTRATIVO N°4162/2020**

presente instrumento. Sendo o valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) conforme coleta de preços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Dos documentos necessários para a contratação:**

As negativas foram juntadas ao processo administrativo e encontram-se válidas. O contrato será firmado de imediato, ante a urgência no cumprimento da decisão judicial exarada no processo nº 075/1.19.0000826-7.

**Da análise jurídica do processo administrativo 4162/2020.**

Tendo em vista que o processo solicitando a dispensa originou-se na Secretaria de Saúde, o mesmo foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para parecer, onde foi apresentada a justificativa pela dispensa, sendo encaminhado à Divisão de Compras Públicas para elaboração do presente termo.

O mestre Marçal Justen Filho, pronuncia-se no seguinte sentido:

*“Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar um objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado com infungível. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes”.* (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo. Dialética: 2000, p. 278).

**Da dotação orçamentária:**

A contratação deverá correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: Secretaria Municipal de Saúde**

**Unidade: Fundo Municipal de Saúde**

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 [www.trespazos-rs.com.br](http://www.trespazos-rs.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N°163/2020**  
**Dispensa de Licitação N.22/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO N°4162/2020**  
**Proj./Ativ. 2943 Manutenção do CAPS**  
**Elemento: 585 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Do pagamento:**

O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês após a internação, mediante apresentação de nota fiscal ou equivalente, conferência e atestado de recebimento pelos fiscal do contrato.

A Secretaria de Finanças apenas receberá processos para análise de reequilíbrios financeiros mediante apresentação de planilha de composição de custos e preços a ser juntada na proposta e anexa ao Processo Licitatório, devidamente assinada por profissional habilitado para tal, com registro no Conselho respectivo. Ainda, poderá embasar parecer com base no preço de mercado e considerando reduções com base no preço fixado, no certame, analisando inclusive riscos aceites pela empresa quando da proposta.

Por fim, submete-se à análise jurídica o presente expediente para verificação e ratificação dos termos exposto, nos termos do disposto no art. 26 e inciso VI do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Em 10 de setembro de 2020.**

Divisão de Compras e Licitações

---

Procurador(a) Geral do Município

---

José Carlos A. Amaral  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N°163/2020**  
**Dispensa de Licitação N.22/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO N°4162/2020**  
**Minuta contratual**

**CONTRATO N° .....**

**Constitui objeto do presente instrumento a contratação de instituição para acolhimento conforme PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 163/2020 – Dispensa de Licitação n° 22/2020, com fulcro no art. 24, IV da Lei 8.666/93.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santos Dumont, 75, inscrito no CNPJ sob n° 87.613.188/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Amaral, brasileiro, casado, portador do CPF n° 954.402.080-20, residente e domiciliado nesta cidade de Três Passos-RS.

**CONTRATADA: Associação Jesus de Nazaré de Cruz Alta**, CNPJ 11.070.375/0001-44, com endereço à Rua Duque de Caxias, 945, sala 01, centro, no Município de Cruz Alta, Fone 55 3322-1402; neste ato representado pela sua Presidente Sra. Cibelli de Carvalho Portinho, residente e domiciliada em Cruz Alta/RS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do vínculo com licitação e objeto:**

O presente contrato vincula-se ao Edital de Licitação n° 163/2020, Dispensa de Licitação 22/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da descrição dos itens objetos do presente contrato**

O presente contrato possui a finalidade ofertar serviço de alta complexidade, promover o acolhimento em regime de moradia e prestar assistência às pessoas com deficiências, nas dependências da Associação de Deficientes Físicos – ADF, como forma de cumprimento a determinação judicial expedida no processos n° 075/1.12.0002356-5 e processo n° 075/1.19.0000826-7 ambos do Foro da Comarca de Três Passos/RS.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor**

O valor total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais) mensais, e o valor total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) no período da contratação que será pelo período de doze meses. No caso, do abrigado não permanecer por 30 (trinta) dias por qualquer motivo, ou findando-se a medida judicial, será pago o valor integral do período mensal da internação (30 dias).

**CLÁUSULA QUARTA: Do pagamento**

O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês após a internação, mediante apresentação de nota fiscal ou equivalente, conferência e atestado de recebimento pelos fiscal do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N°163/2020**  
**Dispensa de Licitação N.22/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO N°4162/2020**

**CLÁUSULA QUINTA: Da vigência e fiscalização do contrato**

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses a contar de sua assinatura, ou seja, até 10/09/2020. A fiscalização da execução contratual será efetuada pela Secretária de Saúde Cassia Maya Charneski.

**CLÁUSULA SEXTA: Recursos orçamentários**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão as expensas das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: Secretaria Municipal de Saúde**  
**Unidade: Fundo Municipal de Saúde**  
**Proj./Ativ. 2943 Manutenção do CAPS**  
**Elemento: 585 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA OITAVA: Normas legais incidentes sobre o contrato**

Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, aceitas incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste contrato, a que se sujeitam, bem como para solucionar eventuais dúvidas em relação ao mesmo.

**CLÁUSULA NONA: Responsabilidades do contratado**

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento, bem como a manter, durante toda sua vigência, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das sanções administrativas:**

§ 1º Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.
- b) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato. Em caso de atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total.
- c) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação no caso da empresa não entregar todos os itens no prazo estipulado no edital, após cinco dias de atraso na execução do contrato.
- d) Nos casos em que a empresa entregar os itens faltantes em prazo superior ao estipulado no edital, após a tolerância de cinco dias, também incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N°163/2020**  
**Dispensa de Licitação N.22/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO N°4162/2020**

valor total da contratação.

e) as multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor total da contratação e poderão ser descontada de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do *e-mail*, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;

g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

h) Pela inadequabilidade do(s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do valor dos objetos entregues inadequadamente.

i) Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

§2º As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

§3º Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

§4º As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§5º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

§7º Esgotados todos os recursos, depois de notificado o CONTRATADO para o pagamento da multa, fica este ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N°163/2020**

**Dispensa de Licitação N.22/2020**

**PROC. ADMINISTRATIVO N°4162/2020**

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: Rescisão contratual**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e na conformidade dos arts. 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e em conformidade com o Edital.

Ainda, a contratada ficará autorizada a promover o desligamento do acolhido, podendo ser indicado a qualquer tempo, se ocorrer por parte da mesma qualquer atitude ou ação que fira o artigo 20 do Estatuto Social da contratada e que configure por decisão de sua Direção pela aplicação da medida de desligamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: Foro**

As partes elegem o Foro de Três Passos/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos da Lei.

Três Passos, 10 de setembro de 2020.

**Contratante:**

**Contratado:**

\_\_\_\_\_  
**Município de Três Passos**  
**José Carlos A. Amaral**  
**Prefeita Municipal**

Jurídico: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_